



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/22628

CONTRATO Nº 32/19-S
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E LARISSA FONTENELLE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado, pelo seu Presidente, **Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, e do outro lado **LARISSA FONTENELE CARVALHO**, CPF nº 827.108.215-91, localizada na SHIN CA 05, Bloco I, Edf. Saint Régis, Aptº. 518, Lago Norte, Brasília- DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do PA n TJ-ADM-2019/22628 que **autoriza a Declaração de Inexigibilidade nº 37/2019**, com amparo Art. 60, caput c/c art .65 § 3º da Lei estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Habilitada nos termos da **Declaração de Inexigibilidade nº 37/19**, obriga-se a **CONTRATADA** à prestação de serviços para ministrar o curso Jurisprudência do STJ ao seu Alcance voltado para formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJBA, na modalidade de ensino a distância, conforme especificações constantes da PROPOSTA, que passa a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a contratada na execução do objeto do presente Contrato, a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/22628

- d) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação
- e) Permitir à contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- f) A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes ou prepostos;
- g) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- h) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do Contrato;
- 3.2. Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.234,30 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

§1º: O pagamento será efetuado em parcela única após conclusão do curso, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestada, em até 10 (dez) dias da sua apresentação no protocolo, as quais guardarão exata e fiel relação com os preços constantes na proposta comercial.

§ 2º: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no Art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

@





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/22628

§ 3º: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato, inclusive as despesas decorrentes de transportes, frete, seguros e quaisquer outros incidentes na sua remuneração.

§ 4º: A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva nota fiscal/recibo, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, com pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência dos respectivos vencimentos, em 02 (duas) vias, prévia e devidamente atestada pela UNICORP, desde que comprovada a efetiva prestação do serviço.

§ 5º: Caberá a **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

§ 6º: Na hipótese de haver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção. Este intervalo de tempo não será computado para efeito de qualquer reajuste ou atualização contratual, devendo o prazo de 08 (oito) dias de que trata o parágrafo anterior, voltar a contar na íntegra, a partir da nota de correção.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente do presente instrumento está estimada no valor global de **R\$ 6.234,30 (seis mil, duzentos e trinta e quatro e trinta centavos)** e será atendida, através da Unidade Orçamentária 04.601.0010-FAJ, Unidade Gestora 0010, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Subelemento de Despesa 36.04 e Fonte 120.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161, da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso.

Parágrafo Único – A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: A duração do contrato será 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/22628

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

§1º: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§2º: Constitui ilícito administrativo a conduta praticada pelo licitante ou contratado que, nos termos dos arts. 184, V, e 185, II, da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art 7º da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar declaração ou qualquer outro documento falso exigido para o certame, sujeitando-se o infrator, com fundamento nos arts. 195 c/c 186 III, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cumulada com a multa ora estabelecida, de 10% (dez) do valor ofertado ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§3º: À **CONTRATADA** quando incorrer nas faltas administrativas previstas na Legislação serão aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 186, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05, as penalidades a seguir:

I. MULTA, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/22628

incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º: As multas a que se refere o parágrafo anterior, inciso I, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§5º: As multas previstas no inciso I não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§7º: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 167, da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 1º: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, em caso de aplicação subsidiária, não caberá ao CONTRATANTE o direito a qualquer indenização.

§ 2º: No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE.

§ 3º: O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, ao longo da vigência deste contrato, nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual 9.433/05, resilir unilateralmente este ajuste, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou encargo de qualquer natureza, bastando, para tanto, proceder à comunicação prévia e por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Submete-se o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e suas modificações posteriores, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando-se, a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DO FORO





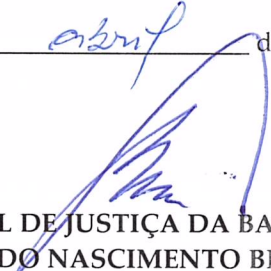
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/22628

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 26 de abril de 2019.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
GESIVALDO NASCIMENTO BRITO
Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATADA:


LARISSA FONTENELLE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 137/2019

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL
LARISSA FONTENELLE CARVALHO	32/19-S	29 de abril a 31 de maio de 2019	Ministrar o Curso Jurisprudência ao Seu Alcance	Ivan de Almeida Trzan – Cadastro 968.998-2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 30 de abril de 2019.

ANA PAULA CARMO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/19-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LARISSA FONTENELLE CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 827.108.215-91. Prazo: 29 de abril a 31 de maio de 2019. Objeto: Ministrar o Curso Jurisprudência ao Seu Alcance. Valor: R\$ 6.234,30 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade 5438, Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.47, Subelemento 36.07/47.01 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2019/22628. Data: 26/04/2019.

CONTRATO Nº 32/19-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LARISSA FONTENELLE CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 827.108.215-91. Prazo: 29 de abril a 31 de maio de 2019. Objeto: Ministrar o Curso Jurisprudência ao Seu Alcance. Valor: R\$ 6.234,30 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade 5438, Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.47, Subelemento 36.07/47.01 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2019/22628. Data: 26/04/2019.

PORTARIA Nº 138/2019

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

